



PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL - ARACOIABA
Recebido em 14/02/2019

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba
JOSÉ NILTON DOS SANTOS

A P R O V A D O

Em 20 / 02 / 2019

MENSAGEM Nº 005/2019 ARACOIABA, 13 DE FEVEREIRO DE 2019

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei dispendo sobre a REGULAMENTAÇÃO DO NOVO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS.

O presente Projeto de Lei é uma medida que visa adequar o piso salarial dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS com o disposto na Lei Federal de nº 13.708/2018, que estabelece o piso nacional destas categorias.

Dessa forma, com a finalidade de proporcionar a adequação do piso salarial das carreiras destes servidores municipais, estou certo que a presente Proposta merecerá a melhor acolhida por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Com esse propósito, apresentamos o presente Projeto de Lei à consideração dessa Casa Legislativa, para que resguarde nossas ações no crivo da legalidade.

Por fim, reiteramos aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.


Francisco Helder Loureiro Paz
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Centro Administrativo Gov. Waldemar Alcântara
Av. da Independência, nº 134 – Centro- Aracoiaba-CE-CEP: 62.750-000
Fone:(85)3337 1717

PROJETO DE LEI Nº 05/ 2019

A P R O V A D O

em 20 / 02 / 2019

DIPÔE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO NOVO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, ADEQUANDO O VENCIMENTO BASE INICIAL DAS CARREIRAS DESSES SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA aprovou e ele sanciona a seguinte

Art. 1º - Fica fixado o vencimento base inicial das carreiras dos servidores Agentes Comunitários de Saúde-ACS e dos Agentes de Combate às Endemias efetivos e contratados, no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinqüenta reais) que deverá ser implantado de forma escalonada, com efeito financeiro a partir de 01 de fevereiro de 2019, após a data de sua implantação sobre as demais verbas remuneratórias:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinqüenta reais) em 1º de fevereiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinqüenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único- A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde,



de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º - O piso salarial de que trata o artigo 1º será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022, conforme determinação legal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei à conta das dotações próprias orçamentárias, suplementares se necessário, contidas no orçamento Anual do Município de Aracoiaba, para o exercício de 2019, devendo o escalonamento dos valores referentes aos anos 2020 e 2021 constarem de norma orçamentária municipal dos seus respectivos anos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba, 13 de fevereiro de 2019.


Francisco Helder Loureiro Paz
Prefeito Municipal de Aracoiaba - CE